



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel

C.G.C. (M.F.) 08.156.669/0001-18

PROJETO DE LEI Nº 134/83

DENOMINA O CONJUNTO HABITACIONAL DESTA  
CIDADE E SUAS RESPECTIVAS RUAS E DÁ OU  
TRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL, ESTADO DO RIO GRAN-  
DE DO NORTE:

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a se-  
guinte lei:

Art. 1º - Fica denominado o primeiro conjunto habitacional constru-  
ido em convênio com a Companhia de Habitação Popular do Rio Grande do  
Norte COHAB, de "CONJUNTO HABITACIONAL NOVO HORIZONTE".

Art. 2º - Fica igualmente denominado suas respectivas ruas, de PO  
TENGI, SERRANA, TRAIRI e SERIDÓ, conforme mapa constante de anexo "I"  
desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-  
vogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel, Esta-  
do do Rio Grande do Norte, em 25 de junho de 1983.

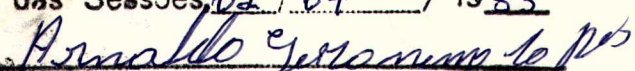
  
GENIVAL MARQUES DE MACEDO  
- PREFEITO MUNICIPAL -

RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Coronel Ezequiel

Aprovado em: 1a.  2a.  3a.  Discussão

Sala das Sessões, 02 / 07 / 1983

  
PRESIDENTE